PROJETO DE LEI Nº 3.165

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função e carga horária a seguir discriminado:

Quantidade	Cargo	Carga horária
01	**Professor de Educação Infantil – Área I**	**20 horas semanais**

Art. 2º - A contratação emergencial de que trata o *caput* da presente Lei, obedecerá a ordem de classificação, nos termos dos Editais nº 001/2025 e nº 005/2025 do Processo Seletivo Simplificado nº 009/2025, sendo que não havendo interesse dos candidatos classificados em assumir a vaga temporária, serão abertas inscrições para realização de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º - No caso de realização de Processo Seletivo Simplificado, as inscrições e os requisitos para o preenchimento da vaga constarão em Edital que será afixado no Painel de Publicações da Prefeitura Municipal, sendo divulgado, igualmente pelos meios de comunicação locais.

Art. 4º - O critério para classificação dos candidatos inscritos para o cargo será o Processo Seletivo Simplificado disposto no Decreto Nº 2.336, de 24.11.2011.

Art. 5º - A contratação em caráter emergencial será regida pelo Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Porto Xavier.

Art. 6º - O contrato de que trata o Art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos na Lei Municipal Nº 1.717/2005.

Art. **7**º - A remuneração do contratado será equivalente ao vencimento básico inicial da categoria funcional do Quadro de Carreira dos Servidores Municipais e será reajustada sempre que se modificarem os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 8º - Se houver desistência ou dispensa justificada do contratado, poderá ser contratado em seu lugar, suplente devidamente selecionado.

Art. 9º - A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 3.132/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentamos Vossa Excelência e demais Vereadores, na oportunidade em que remetemos o Projeto de Lei Nº 3.165, que Autoriza a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público e Dá Outras Providências, tendo em vista apreciação e aprovação por essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, pelas razões que seguem:

A referida contratação se faz necessária devido a ausência de concurso público vigente para atender à demanda específica do cargo de Professor de Educação Infantil.

E ainda, em razão da solicitação de redução de carga horária de uma professora concursada, fundamentada na Lei Municipal nº 2.092/2011.

Em anexo, encaminhamos o Impacto Orçamentário e Financeiro.

Na expectativa de manifestação favorável ao Projeto de Lei ora remetido, reafirmamos a Vossa Excelência e demais Vereadores nossas atenciosas saudações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
EM 18 DE AGOSTO DE 2026.

GILBERTO DOMINGOS MENIN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. ELDER WEBER SCHROPFER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Porto Xavier/RS